



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Colegiados

ATA

MEMÓRIA - 14ª/2021 Reunião CTPA

Data: 04/08/2021

Pauta da reunião:

- 1 – Aprovação da Ata da 12ª Reunião da CTPA de 2021.
- 2 – Apreciação da minuta sobre Diretrizes para a Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos no DF.
- 3 – Acompanhamento e planejamento das atividades da CTPA.
- 4 – Informes.

Participantes:

Raquel de Carvalho Brostel (ABES/DF), Mona Grimouth Bittar (SEMA/DF), Eduardo Cyrino de Oliveira Filho (EMPRAPA), Lígia Gurgel (CAESB), Marcos Maia (EMATER), Patrícia Valls (SEMA) e Renata Mongin (IBRAM). Participaram como ouvinte: Ugo Andreazzi (SEMA). Maricleide Maia Said, Diretora de Colegiados SEMA/DF, responsável pela coordenação da reunião.

Reunião:

A Presidente cumprimentou a todos e deu por aberta a 14ª/2021 reunião da CTPA e procedeu com os itens de pauta:

Item 1: – Aprovação da Ata da 12ª Reunião da CTPA de 2021.

A Presidente consultou a todos sobre contribuições para as atas. Não havendo manifestações, a Presidente submeteu as Atas à votação, o que foi aprovada por todos.

Item 2: – Apreciação da minuta sobre Diretrizes para a Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos no DF.

A Presidente comentou que iria dar continuidade sobre as diretrizes para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos no DF. Comentou que a Maricleide/Sema fez todos os ajustes nos parágrafos iniciais da Resolução, e que sugeriu a inclusão do enquadramento dos corpos de água, citando a Resolução nº 02/2014 do CRH/DF e questionando se haveria uma Resolução do CNRH sobre a temática.

A Presidente comentou se há necessidade desse parágrafo onde cita o enquadramento dos corpos de água.

O Eduardo/Embrapa perguntou se há alguma previsão da cobrança atrelada ao enquadramento do rio.

O Marcos/Emater respondeu que tem esse enquadramento citado na fixação dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos, no artigo 10º, dessa minuta de Resolução.

A Presidente perguntou aos presentes se caberia deixar esse parágrafo citando o enquadramento dos corpos de água. Por maioria, foi considerado permanecer esse parágrafo.

A Presidente disse que vai incluir normativos locais sobre os instrumentos já implementados da Lei Distrital nº 2725/2021.

Prosseguindo com o art.1º - Finalidades, a Presidente disse que não tem nenhuma observação. O art. 2º, a Presidente perguntou as conselheiras Lígia/Caesb e Vandete/Adasa se fizeram a avaliação, correção ou complementação nesse artigo com os normativos do DF.

A Lígia/Caesb sugeriu fazer as mudanças no art. 2º depois que finalizasse a minuta.

Prosseguindo com o art.3º, a Presidente comentou sobre o inciso 6, que teria que avaliar a questão do Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE. Disse que é coerente colocar esse inciso referenciando ao ZEE.

A Lígia/Caesb sugeriu descrever o conceito do ZEE para melhorar a informação.

O Eduardo/Embrapa disse que colocando esse assunto no inciso teria que ir no glossário a definição do ZEE.

A Presidente concordou com o conselheiro e irá incluir um parágrafo de considerando falando sobre o ZEE.

Prosseguindo com o art.5, a Presidente informou que o “uso insignificante”, citado no inciso 1, vem do texto original da Resolução nº 48 do CNRH e que já está estabelecido na Resolução nº 350/2006 da Adasa.

A Presidente levantou uma questão, nesse inciso 1, se seria aconselhado colocar o nome da Adasa como órgão gestor de recursos hídricos do DF.

A Maricleide/Sema sugeriu deixar como “órgão gestor”, sem especificar qual órgão. Sem manifestações contrárias, foi aprovada a sugestão.

A Patrícia/Sema comentou sobre o inciso 5 que foi discutido se a Adasa exerceria o papel da agência de bacia hidrográfica enquanto ela não existe. Lembrou que quando fosse ter a cobrança talvez essa agência não esteja implementada ainda.

A Presidente concordou com a conselheira e sugeriu o seguinte texto: “à implantação da respectiva agência de bacia hidrográfica ou da entidade delegatária do exercício de suas funções ou do exercício de suas atribuições pelo órgão gestor de recursos hídricos”. Texto aprovado por todos.

Prosseguindo com o art.6, inciso 2, a Presidente comentou que precisa avaliar se os moradores da área rural podem ser cadastrados no Cadastro Único - CAD Único.

O Marcos/Emater respondeu que só conhece, pela zona rural, a Declaração de Aptidão – DAP, do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF. Não sabe se o CAD Único atende as áreas comunitárias rurais.

A Maricleide/Sema sugeriu perguntar aos representantes da Caesb para dar um direcionamento porque ela explicará quem está incluído nessa “tarifa social”.

A Presidente sugeriu retirar a “tarifa social” do inciso e inserir a frase “nos cadastros institucionalmente estabelecidos dos programas sociais dos governos Distrital ou Federal”. Sugestão aprovada por todos.

Passando para os mecanismos de valores de cobrança, art. 8ª, a Presidente tirou, no inciso 2, a palavra “preferencialmente” e trocou para em “conformidade”. Mudança aprovada por todos.

Passando para o art.10º, a Presidente disse que sintetizou os aspectos para a fixação dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos. Disse que colocou os mais relevantes no texto. Perguntou aos presentes se deixa o texto original tirado da Resolução nº 48 do CNRH ou da forma sintetizada.

A Renata/Ibram optou em deixar de forma mais resumida mesmo.

O Eduardo/Embrapa disse que esse art. 10º é muito complexo porque abre várias variáveis de enquadramento para a fixação dos valores de cobrança.

O Marcos/Emater concordou com o conselheiro. Disse que esse artigo vai abrir uma discussão nos comitês de bacias.

O Eduardo/Embrapa sugeriu reduzir mais esse artigo. Disse que é melhor analisar cada inciso para que não tenha um inciso sobrepondo o outro. Sugeriu retirar o inciso 10 porque ele já foi citado anteriormente no inciso 2, está criando duas variáveis para uma mesma questão.

Sobre o inciso 4, “grau de regularização assegurado por obras hidráulicas”, a Presidente sugeriu retirar por não ser tão relevante para o DF. Os presentes concordaram com a retirada desse inciso.

Foi sugerido o seguinte texto para o inciso 5 “finalidades a que se destinam (abastecimento humano, comercial, industrial, irrigação, criação de animais, diluição de efluentes, dentre outros)”. Aprovado pelos presentes.

Foi sugerido juntar o inciso 6 com o inciso 3, ficando o texto “disponibilidade hídrica da UH, considerando as prioridades de uso na bacia hidrográfica, em especial as condições de criticidade”. Aprovado pelos presentes.

Foi sugerido a retirada do inciso 11 que diz “localização do usuário na bacia”. Aprovado pelos presentes.

Foi sugerido a retirada do inciso 12 que diz “natureza da atividade”. Aprovado pelos presentes.

Sobre os parágrafos no art. 10º, foi sugerido que se juntasse o primeiro parágrafo como o segundo parágrafo devido à semelhança dos assuntos. Foi proposto o seguinte texto “Os Comitês de Bacia Hidrográfica poderão propor acréscimo ou redução aos valores fixados na ocorrência de eventos hidrológicos críticos e acidentes, nas unidades hidrográficas atingidas, a qualquer tempo e por prazo limitado ao período da ocorrência do evento, com a aprovação do Conselho de Recursos Hídricos do DF, considerando a necessidade de adoção de medidas e ações transitórias não previstas nos planos de recursos hídricos do DF.” Texto aprovado pelos presentes.

A Presidente sugeriu incluir mais um parágrafo dizendo “Os procedimentos mencionados no §2º deverão estabelecer um prazo máximo para aplicação do desconto e para os percentuais de desconto sobre o valor anual da cobrança aplicada ao usuário, e de retorno dos investimentos voluntários, proporcionais aos benefícios ambientais a serem alcançados”. Sugestão aprovada pelos presentes.

Sobre o art. 12, ficou acertado na última reunião em ser retirado para não ficar discutindo o recurso administrativo dos valores da cobrança.

Sobre o art. 13, a Presidente sugeriu incluir um período para a revisão periódica dos valores e mecanismos. Foi proposto acrescentar no artigo o período máximo para a revisão de 5 anos. Aprovado pelos presentes.

Sobre a inclusão dos indicadores sugerido pelo senhor Rodolfo/ CBH Maranhão, a Presidente disse que não tem como a câmara técnica estabelecer esses indicadores na minuta. Disse que deixará para os comitês discutirem esse assunto.

O Eduardo/Embrapa concordou dizendo que a câmara técnica não tem mecanismo para a inclusão dos indicadores.

A Maricleide/Sema disse que tem que verificar direito esse prazo de 5 anos para não interferir com a Resolução nº 7/2020, do CRH, onde diz que os mecanismos e valores deverão ser revistos em até dois anos após o início da cobrança.

A Patrícia/Sema disse que cabe uma ressalva para não confundir os prazos da Resolução nº 7/2020, do CRH, com essa minuta de resolução.

O Eduardo/Embrapa disse que o prazo máximo de 5 anos engloba o prazo citado na Resolução nº 7/2020, do CRH.

Depois das manifestações, ficou acertado o seguinte texto para o art. 13º “Caberá aos comitês de bacia hidrográfica a revisão periódica dos valores e mecanismos, no máximo a cada 5 (cinco) anos, considerando o prazo estabelecido em regramento específico, os aspectos relevantes relacionados aos usos e às peculiaridades das bacias hidrográficas, mediante a aprovação da alteração pelo Conselho de Recursos Hídricos”.

Sobre o art. 16º, o Patrícia/Sema disse que tem que rever o inciso 2 porque quando se fala de “órgãos e entidades integrantes do sistema de gerenciamento” tem uma interpretação que pode ser qualquer órgão gestor e não especificamente a agência de bacia.

A Presidente respondeu que vai rever esse inciso. Ainda nesse artigo, disse que incluiu um parágrafo para atender uma sugestão do Ricardo Minoti/CBH Paranaíba. O parágrafo diz “Os comitês de Bacia Hidrográfica poderão estabelecer até 5% do valor a ser gasto nas ações previstas no inciso 1, para fins de fortalecimento institucional dos Comitês desde que alinhadas com as diretrizes dos Planos das Bacias Hidrográficas”. Aprovado pelos presentes.

Sobre o art. 17º, a Presidente sugeriu retirar a frase “após deduzir impostos e encargos legais” porque esse assunto será incluído dentro do contrato de gestão da bacia hidrográfica. Sugestão aprovada pelos presentes.

Item 3: – Acompanhamento e planejamento das atividades da CTPA.

A Presidente informou que esse item ficará para ser discutido na próxima reunião da câmara técnica.

Item 4: – Informes.

A Presidente informou que vai mandar a versão trabalhada nessa reunião por *email* para todos os conselheiros.

A Presidente informou que foi encaminhado alguns ofícios para a Adasa cobrando as informações do Procomitês, do Progestão e do relatório final do Sistema de Informação sobre Recursos Hídricos do Distrito Federal – SIRH. Disse que faltou mandar um ofício para o CRH explicando a situação do Progestão.

Encaminhamentos:

1 – A Presidente ficou de incluir, no glossário, normativos locais sobre os instrumentos já implementados da Lei Distrital nº 2725/2021.

2 – A Presidente junto com o senhor Marcos/Emater vão analisar se o CAD Único atende as pessoas da zona rural.

3 – A Lígia/Caesb e Vandete/Adasa ficaram de analisar o artigo 2º com os normativos do DF.

Esgotada a pauta a Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a reunião.

Dúvidas, favor contatar a DIRETORIA DE COLEGIADOS, pelo e-mail: conselho.crh@gmail.com

Brasília, 04 de agosto de 2021.

RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL (ABES/DF)

Presidente da CTPA/CRH/DF



Documento assinado eletronicamente por **Raquel de Carvalho Brostel, Usuário Externo**, em 04/10/2021, às 13:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **71274708** código CRC= **ECF0701D**.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

00393-0000023/2021-16

Doc. SEI/GDF 71274708